

Lei nº 18/52-

FIANÇA

A Câmara Municipal de Bugatuba, aprovou e eu,
Prefeito Municipal de Bugatuba, sanciono a seguinte Lei:-
Artigo 1º)- Fica sujeito a fiança, conforme o disposto no
Decreto Lei nº 13.080, de 28-10-42, o Tesoureiro da Prefeitura
Municipal, conforme preceitua o artigo 36, do referido
Decreto Lei. § 1º)- A fiança será de 3% (três por cento)
sobre o orçamento e poderá ser prestada: I- Em dinheiro.

II- Em títulos da dívida pública, da União, do Estado ou do Município; III- Em apólices de seguro de fidelidade funcional emitida por institutos oficiais ou companhias legalmente autorizadas; IV- Em Imóveis. § 2º)- Não poderá ser autorizado o levantamento do fiavel antes de tomadas as contas do funcionario. Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Prefeitura Municipal de Arigatuba, em 30 de Dezembro de 1952.

Francisco Alcides de Moraes
Prefeito Municipal

Publicado nesta data

Natal Faria

Secretario